

**RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº : 12.604-7 / 2012
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -
SEJUDH**
CNPJ : 03.507.415 / 0020 - 07
ASSUNTO : RELATÓRIO PARCIAL SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
GESTOR : PAULO INÁCIO DIAS LESSA
RELATOR : ANTÔNIO JOAQUIM
**EQUIPE TÉCNICA : PAULO ANDRÉ ABREU PEREIRA
GEUNICE DE PAULA CARVALHO**

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso IX do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE-MT, apresenta-se o relatório de auditoria sobre as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 01 a 15 de abril/2013 com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos

físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 01 a 15 de abril/2013 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 033/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

De acordo com a Lei Estadual nº 264/2006 que dispõe sobre a organização e funcionamento da administração sistêmica no âmbito do Poder Executivo Estadual, a SEJUDH pertence ao Núcleo Segurança Pública.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

| SECRETÁRIO DE ESTADO: | |
|------------------------------|----------------------------|
| NOME: | PAULO INÁCIO DIAS LESSA |
| PERÍODO: | De 01/01/2012 a 31/12/2012 |

| SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANÇA: | |
|--|-----------------------------------|
| NOME: | SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA |
| PERÍODO: | De 01/01/2012 a 31/12/2012 |

| CONTADOR: | |
|------------------|----------------------------|
| NOME: | CARLOS ALBERTO LOPES |
| PERÍODO: | De 01/01/2012 a 05/12/2012 |

| CONTADORA: | |
|-------------------|---------------------------------|
| NOME: | ELIZETH ANDRADE DE FREITAS LOBO |
| PERÍODO: | De 06/12/2012 a 31/12/2012 |

| RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO | |
|---|----------------------------|
| NOME: | LOURIVAL MALHADO CARVALHO |
| PERÍODO: | De 01/01/2012 a 31/12/2012 |

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2012 foi de R\$ 220.687.597,00 e a efetiva arrecadação de janeiro a dezembro totalizou o montante de R\$ 209.032.315,00, ou seja, 94,7% da previsão, conforme Balanço Orçamentário (fl. 091-TCE/MT).

Apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Receita de remuneração de depósitos de poupança – código 1.3.2.5.02.02.00 (FIP 729).

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente contabilizados (art. 57, Lei 4.320/64) – **CB 02**.

Mês de fevereiro: contabilizado R\$ 5.552,35, apurado R\$ 5.552,35

Mês de maio: contabilizado R\$ 20.125,89, apurado R\$ 16.934,55

Mês de junho: contabilizado R\$ 17.355,95, apurado R\$ 17.355,95

Mês de julho: contabilizado R\$ 19.880,82, apurado R\$ 19.880,82

Mês de agosto: contabilizado R\$ 21.260,03, apurado R\$ 21.260,03

Mês de setembro: contabilizado R\$ 20.656,59, apurado R\$ 20.656,59

Mês de outubro: contabilizado R\$ 20.483,97, apurado R\$ 20.483,97

Comparou-se a contabilização da receita apresentada no FIP 729 com os extratos bancários anexos aos balancetes mensais, e constatou-se diferença entre os valores relativo ao mês de maio/2012.

3.2. DESPESAS

Durante o exercício, foram empenhados R\$ 215.967.072,02, conforme Anexo 12 (fl. 95 -TCE/MT). Foi liquidado R\$ 189.054.808,07 e pago R\$ 182.439.954,11, conforme FIP 617 – Resumo de Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária (fl. 177 a 179 -TCE/MT).

Integraram a amostra analisada as seguintes despesas:

| Empenho nº | Liquidação nº | Data pgto. | Valor (R\$) |
|------------------------|------------------------|------------|-------------|
| 18101.0001.12.000744-8 | 18101.0001.12.003111-7 | 18/06/12 | 12159,39 |
| 18101.0001.12.000317-5 | 18101.0001.12.003080-3 | 15/06/12 | 13.982,20 |
| 18101.0002.11.05334-6 | 18101.000.12.000045-7 | 15/02/12 | 25.000,00 |
| 18101.0002.11.02669-1 | 18101.000.12.000046-5 | 15/02/12 | 11.789,09 |
| 18101.0002.11.02831-7 | 18101.0002.12.000047-3 | 15/02/12 | 21.200,50 |

| Empenho n° | Liquidação n° | Data pgto. | Valor (R\$) |
|-------------------------|-------------------------|------------|-------------|
| 18101.0001.12.000510-0 | 18101.0001.12.001705-1 | 11/05/12 | 2.493,92 |
| 18101.0002.11.03345-0 | 18101.0002.12.000091-0 | 20/01/12 | 41635,78 |
| 18.101.0002.11.02757-4 | 18.101.0002.11.07621-2 | 16/01/12 | 23.115,36 |
| 18.101.0002.11.04669-2 | 18.101.0002.11.07614-1 | 16/01/12 | 9.521,94 |
| 18.101.0002.11.04668-4 | 18.101.0002.11.07558-5 | 16/01/12 | 35.854,19 |
| 18.101.0002.11.04679-1 | 18.101.0002.11.07613-1 | 16/01/12 | 4.296,24 |
| 18.101.0002.11.02825-5 | 18.101.0002.12.00117-8 | 20/01/12 | 108.799,60 |
| 18.101.0003.12.00017-2 | 18.101.0003.12.00010-2 | 15/03/12 | 7.206,44 |
| 18.101.0002.11.01779-1 | 18.101.0002.11.007486-4 | 15/02/12 | 41.958,32 |
| 18.101.0002.11.00191-5 | 18.101.0002.12.00149-6. | 12/03/12 | 16.199,03 |
| 18.101.0002.11.01625-4 | 18.101.0002.11.07546-1 | 29/12/11 | 38.950,27 |
| | 18.101.0002.11.007547-1 | | |
| 18.101.0002.11.03322-1 | 18.101.0002.11.007605-0 | 01/03/12 | 4.090,00 |
| 18.101.0002.11.04210-7 | 18.101.0002.12.000129-1 | 09/03/12 | 1.503,85 |
| 18.101.0002.11.03660-3 | 18.101.0002.11.006870-8 | 16/03/12 | 90.875,40 |
| 18.101.0002.11.02355-2 | 18.101.0002.12.000136-4 | 06/03/12 | 2.701,50 |
| 18.101.0002.12.000304-3 | 18.101.0002.12.003305-5 | 22/06/12 | 23.464,62 |
| 18.101.0002.12.000947-5 | 18.101.0002.12.002990-2 | 14/06/12 | 81.173,58 |
| 18.101.0001.12.000304-3 | 18.101.0001.12.002445-5 | 15/06/12 | 20.687,00 |
| 18.101.0001.12.000384-1 | 18.101.0001.12.002932-5 | 15/06/12 | 22.464,30 |
| 18.101.0001.12.000384-1 | 18.101.0001.12.002899-1 | 15/06/12 | 226.929,94 |
| 18.101.0001.12.000302-7 | 18.101.0001.12.006501-1 | 13/11/12 | 9.648,62 |
| 18.101.0001.12.004564-1 | 18.101.0001.12.006560-7 | 13/11/12 | 150.553,95 |

| Empenho n° | Liquidação n° | Data pgto. | Valor (R\$) |
|-------------------------|--------------------------|------------|-------------|
| 18.101.0001.12.000453-8 | 18.101.0001.12.006561-5 | 13/11/12 | 282.361,70 |
| 18.101.0001.12.002305-2 | 18.101.0001.12.006549-6 | 13/11/12 | 30.243,03 |
| 18.101.0001.12.000317-5 | 18.101.0001.12.006427-9 | 13/11/12 | 15.836,75 |
| 18.101.0001.12.003594-8 | 18.101.0001.12.003470-2 | 13/09/12 | 10.111,83 |
| 18.101.0001.12.001814-8 | 18.101.0001.12.0005471-0 | 25/09/12 | 41.361,81 |
| 18.101.0001.12.000453-8 | 18.101.0001.12.005189-4 | 11/09/12 | 6.854,77 |
| 18.101.0001.12.000135-0 | 18.101.0001.12.005418-4 | 06/09/12 | 6.662,72 |
| 18.101.0001.12.000453-8 | 18.101.0001.12.0005483-4 | 25/09/12 | 22.425,31 |
| 18.101.0001.12.003596-4 | 18.101.0001.12.005668-3 | 25/09/12 | 3.768,86 |
| 18.101.0001.12.000899-1 | 18.101.0001.12.005666-7 | 25/09/12 | 22.966,24 |
| 18.101.0001.12.000308-6 | 18.101.0001.12.005096-0 | 11/09/12 | 16.037,56 |
| 18.101.0001.12.003303-1 | 18.101.0001.12.005480-1 | 13/09/12 | 22.584,31 |
| 18.101.0002.11.01779-1 | 18.101.0002.11.007486-4 | 15/02/12 | 41958,32 |
| 18.101.0001.12.000421-1 | 18.101.0001.12.005450-8 | 11/10/12 | 20.184,96 |
| 18.101.0001.12.004285-5 | 18.101.0001.12.006775-8 | 23/11/12 | 11.722,88 |
| 18.101.0002.11.05134-3 | 18.101.0002.12.000186-0 | 23/03/12 | 24.062,61 |
| 18.101.0003.12.000017-2 | 18.101.0003.12.000010-2 | 15/03/12 | 7.206,44 |
| 18.101.0001.12.003303-1 | 18.101.0001.12.006690-5 | 13/11/12 | 20.844,38 |
| 18.101.0001.12.005700-3 | 18.101.0001.12.006990-4 | 23/11/12 | 8.259,30 |
| 18.101.0001.12.003273-6 | 18.101.0001.12.006896-7 | 23/11/12 | 15038,5 |
| 18.101.0001.12.004968-1 | 18.101.0001.12.006983-1 | 23/11/12 | 10.236,08 |
| 18.101.0001.12.004035-6 | 18.101.0001.12.006142-3 | 25/10/12 | 41.264,19 |
| 18.101.0002.11.03956-4 | 18.101.0002.11.07571-2 | 15/03/12 | 4.386,00 |

| Empenho n° | Liquidação n° | Data pgto. | Valor (R\$) |
|------------------------|-------------------------|------------|-------------|
| 18.101.0002.11.02313-7 | 18.101.0002.12.000195-1 | 16/03/12 | 24,57 |
| | 18.101.0002.12.000196-8 | 16/03/12 | 286,65 |
| 18.101.0002.11.02318-8 | 18.101.0002.12.000197-6 | 16/03/12 | 1.310,40 |
| 18.101.0002.11.02311-0 | 18.101.0002.12.000198-4 | 16/03/12 | 543,27 |
| 18.101.0002.11.04822-9 | 18.101.0002.12.000179-8 | 13/03/12 | 30.992,98 |
| 18.101.0002.11.04593-9 | 18.101.0002.12.000241-7 | 30/03/12 | 1.599,53 |
| 18.101.0002.11.04822-9 | 18.101.0002.12.000172-0 | 13/03/12 | 5.379,42 |
| 18.101.0003.11.00073-2 | 18.101.0003.11.00094-3 | 13/04/12 | 3.091,40 |
| 18.101.0002.11.02330-7 | 18.101.0002.11.07497-1 | 20/04/12 | 32.885,38 |
| 18.101.0002.11.01630-0 | 18.101.0002.12.000265-4 | 03/04/12 | 2.900,88 |
| 18.101.0002.11.01884-2 | 18.101.0002.11.07232-2 | 10/04/12 | 8.075,00 |
| 18.101.0002.11.04218-2 | 18.101.0002.12.000255-7 | 13/04/12 | 9.507,42 |

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas (Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64).
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento) (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93).

Amostra:

- a) Pregão Presencial n° 006/2012/SEJUDH – Proposta vencedora foi 40% inferior ao estipulado no Termo de referência/Projeto básico.

 - b) Pregão Presencial n° 004/2012/SEJUDH – Proposta vencedora foi igual ao estipulado no Termo de referência/Projeto básico.

 - c) Dispensa de Licitação n° 005/2012/SEJUDH – Valor contratado da alimentação de detentos foi superior ao preço de referência, entretanto ocorreram dos procedimentos licitatórios (um deserto, outro com somente um interessado com preço mínimo superior ao preço de referência). Desse modo após análise da AGE e autorização do Secretário responsável, foi realizada contratação emergencial por 180 dias.

 - d) 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 050/2011/SEJUDH – Prorrogação de validade do contrato sem reajuste dos valores pagos por refeição.
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2°, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3°, e 73, Lei 8.666/93).

 4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, §§ 1° e 2° da Lei 4.320/64).

 5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo. (art. 128 do CTN c/c legislações específicas).

6. Constatou-se processos de pagamento sem certidões negativas ou mediante certidão negativa vencidas de tributos (art.29 da Lei 8.666/93). **Não classificada**

Constatou-se no pagamento das despesas relacionadas, as seguintes impropriedades

| Empenho n° | Liquidação n° | Data pgto. | Valor (R\$) | Impropriedade |
|------------------------|-------------------------|------------|-------------|--|
| 18.101.0002.11.01779-1 | 18.101.0002.11.007486-4 | 15/02/12 | 41.958,32 | Certidão FGTS vencida desde 02/02/12 |
| 18101.0002.11.03345-0 | 18101.0002.12.000091-0 | 20/01/12 | 41.635,78 | Ausência de qualquer certidão negativa |

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Com base nas informações contidas nos balancetes mensais, no exercício de 2012 foram realizados 62 procedimentos licitatórios, e homologados 62 pregões que totalizaram R\$ 9.150.225,78 (nove milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) em aquisições, representando 4,24% do total empenhado no exercício; 51 adesões à atas de registro de preços no valor total de R\$ 8.930.292,04; 05 dispensas de licitação no valor total de R\$ 925.310,05; 03 inexigibilidades no valor total de R\$ 35.760,00 e 13 chamamentos públicos na importância total de R\$ 983.585,49.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise das amostras selecionadas:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/93).

Amostra credores:

Stamp Distribuidora de Malhas Ltda – credor nº 2000051174

Provel Comércio e Serviços Ltda ME – credor nº 1995069640

Agora Soluções em Telecomunicações Ltda – credor nº 2000020945

Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda – credor nº 2000002645

2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89 da Lei 8.666/93).

Amostra: Dispensa licitatória nº 002/2012/SEJUDH

Objeto: fornecimento de alimentação

Contratada: Stillus Alimentação

Valor: R\$ 55.906,20 (cinquenta e cinco mil, novecentos e seis reais e vinte centavos).

Dispensa licitatória nº 003/2012/SEJUDH

Objeto: Serviço de Monitoramento Eletrônico de Notícias Veiculadas Diariamente em Diversas Mídias (rádio, jornal, revistas, televisão e sites).

Contratada: AFPL – Agência de Monitoramento de Informações Ltda.

Valor: R\$ 35.760,00 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais).

Dispensa licitatória nº 05/2012/SEJUDH

Objeto: Fornecimento de refeições a presos e agentes de segurança.

Contratada: Maria Clara dos Santos Restaurante

Valor: R\$ 323.100,00 (trezentos e vinte e três mil e cem reais)

3. Não foram constatadas especificações que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009).

Amostra:

Pregão Presencial: nº 027/2012/SEJUDH

Objeto: Contratação de serviço especializado em saneamento.

Pregão Presencial: nº 005/2012/SEJUDH

Objeto: Fornecimento de alimentação para presos e agentes de penitenciários.

Pregão Eletrônico: nº 065/2012/SEJUDH

Objeto: Fornecimento de material permanente (caminhão).

Pregão Presencial: nº 019/2012/SEJUH

Objeto: Fornecimento de alimentação para presos e agentes de penitenciários.

4. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis (arts. 15, IV e 23, § 1º da Lei 8.666/93; Resolução de Consulta TCE 21/2010).

Não se aplica a amostra relacionada a seguir:

Amostra:

Pregão Presencial: nº 027/2012/SEJUDH

Objeto: Contratação de serviço especializado em saneamento.

Pregão Presencial: nº 005/2012/SEJUDH

Objeto: Fornecimento de alimentação para presos e agentes de penitenciários.

Pregão Eletrônico: nº 065/2012/SEJUDH

Objeto: Fornecimento de material permanente (caminhão).

Pregão Presencial: n° 019/2012/SEJUH

Objeto: Fornecimento de alimentação para presos e agentes de penitenciários.

5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2° e 5°, 24, I e II, da Lei 8.666/93; e Resolução de Consulta TCE 21/2010).

Amostra:

Pregão Presencial: n° 027/2012/SEJUDH

Objeto: Contratação de serviço especializado em saneamento.

Pregão Presencial: n° 005/2012/SEJUDH

Objeto: Fornecimento de alimentação para presos e agentes de penitenciários.

Pregão Eletrônico: n° 065/2012/SEJUDH

Objeto: Fornecimento de material permanente (caminhão).

Pregão Presencial: n° 019/2012/SEJUH

Objeto: Fornecimento de alimentação para presos e agentes de penitenciários.

6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei n° 8.666/1993).

Amostra:

Dispensa licitatória n° 003/2012/SEJUDH

Objeto: Serviço de Monitoramento Eletrônico de Notícias Veiculadas Diariamente em Diversas Mídias (rádio, jornal, revistas, televisão e sites).

Contratada: AFPL – Agência de Monitoramento de Informações Ltda.

Valor: R\$ 35.760,00 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais).

Dispensa licitatória nº 005/2012/SEJUDH

Objeto: Fornecimento de alimentação para presos e agentes de prisionais.

Contratada: Maria Clara dos Santos - Restaurante

Valor: R\$ 323.100,00

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2012, foram firmados 104 contratos pela SEJUDH, totalizando a importância de R\$ 18.975.468,33.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise das amostras selecionadas:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto nº 7.217/2006 alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009).

Amostra: Contrato nº 008/2012/SEJUDH

Contratado: CJ Construções Com. e Serviços Ltda-ME

Fiscais: Otímio de Souza Brandão / Elcio de Aquino Lins

Amostra: Contrato nº 017/2012/SEJUDH

Contratado: AFPL – Agência de Monitoramento de Informações Ltda

Fiscal: Olívia Helena Avallone Pires

Amostra: Contrato nº 058/2012/SEJUDH

Contratado: Maria Clara dos Santos Restaurante

Fiscais: Altair Vicente Camilo Júnior e William Maria da Silva

2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

Amostra

Contrato: 093/2010

Contratado: Spy Shop

Objeto: Solução de circuito fechado de televisão e de controle de acesso e segurança perimetral do Presídio Central do Estado

Valor: R\$ 265.000,00

Assinatura contrato: 12/07/2010

Publicação: 14/07/2010

1° aditivo: prorrogou de 12/07/11 a 11/07/12

Amostra analisada: 2° termo aditivo

Objeto do aditivo: prorrogação de 12/07/12 a 11/07/13, assinado em 22/05/12, publicado em 22/05/12

Contrato: 007/2011

Contratado: Maria Clara dos Santos - Restaurante

Objeto: Fornecimento de alimentação para presos e agentes

Valor: R\$ 495.892,65

Assinatura contrato: 25/04/2011

Publicação: 28/04/2011

1° aditivo: aumentou o quantitativo em 25%

Amostra analisada: 2° aditivo

Objeto do aditivo: prorrogou de 01/05/12 a 30/04/13

3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Amostra:

2º apostilamento ao contrato nº 046/2009

Contratado: WR Araújo e Cia Ltda

Objeto do apostilamento: reajuste com base na variação IGP-M de 8,06%

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2011/SEJUDH

Contratado: D Dias Restaurante – ME

Objeto do aditivo: alteração dotação orçamentária, acréscimo de R\$ 29.046,70 ao valor do contrato e alteração do título da cláusula 8ª.

4. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (arts. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).

Não verificou-se casos de descumprimento de avença na amostra.

1. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos não foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93) – **HB10**.

Amostra:

2º apostilamento ao contrato nº 046/2009

Contratado: WR Araújo e Cia Ltda

Objeto do apostilamento: reajuste com base na variação IGP-M de 8,06%.

2º termo aditivo ao contrato nº 095/2010

Contratado: Security Vigilância e Segurança Ltda

Objeto: Repactuação do valor pago

Constatou-se que houve repactuação do valor pago por vigilante contratado, baseada no reajuste salarial concedido na Convenção Coletiva de Trabalho na data-base da categoria, que foi em 1º de janeiro de 2012. Este reajuste alterou o piso da categoria de R\$ 705,00 para R\$ 805,00, majorado percentualmente em 14,18%. Entretanto, no 2º aditivo ao Contrato nº 095/2010 constatou-se que o valor pago pela SEJUDH por vigilante passou de R\$ 5.567,93 para R\$ 6.991,85, num reajuste de 25,57%. Solicita-se esclarecimento a respeito.

Apostilamento: Contrato nº 162/2010

Contratado: Kadeas Restaurante Ltda

Objeto: Reajuste de valor

3.5. CONVÊNIOS CONCEDIDOS

No exercício em exame, foram firmados 04 (quatro) convênios em que houve a concessão de recursos, totalizando a quantia de R\$ 595.401,57 (quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e um reais, cinquenta e sete centavos).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da seguinte amostra selecionada:

| Convênio nº | Conveniente | Valor R\$ |
|-----------------|---|------------|
| 003/2012/SEJUDH | Centro de recuperação Lar Cristão | 156.200,00 |
| 004/2012/SEJUDH | Repórter Brasil Organização de Comunicação e Projetos Sociais | 99.798,00 |

1. Os convênios concedidos foram executados de acordo com as regras estabelecidas na legislação (art. 25, LRF; art. 116, Lei 8.666/93; Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n° 03/2009 alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n° 04 de 29/07/2009).
2. As prestações de contas de convênios concedidos pelo órgão/entidade foram analisadas e aprovadas pela autoridade competente.

Os convênios analisados (003/2012 e 004/2012/SEJUDH), foram assinados em 28/12/2012, portanto não estão ainda no prazo para prestação de contas, segundo o Inciso I do art.34 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE N° 003/2009.

3. No caso de prestação de contas contrária a legislação ou na sua ausência, foram adotadas as medidas cabíveis.

Não se aplica, pois ainda não houve a prestação de contas dos convênios selecionados para amostra.

3.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada: 1° SEMESTRE/2012

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria (art. 40, CF).

2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria (art. 40, CF).

FUNPREV patronal

| Meses | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) | Pago (R\$) |
|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Janeiro | 1.753.013,66 | 1.753.013,66 | 1.753.013,66 |
| Fevereiro | 1.900.000,00 | 1.680.878,64 | 1.680.878,64 |
| Março | 1.581.903,50 | 1.678.644,80 | 1.678.644,80 |
| Abril | 1.720.000,00 | 1.707.627,24 | 1.707.627,24 |
| Maiο | 1.877.619,94 | 1.856.842,36 | 1.856.842,36 |
| Junho | 2.044.469,60 | 1.882.831,22 | 1.882.831,22 |
| Totais | 10.877.006,70 | 10.559.837,92 | 10.559.837,92 |

Fonte: FIP 617 mensal

INSS patronal

| Meses | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) | Pago (R\$) |
|---------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Janeiro | 30.000,00 | 28.062,55 | 0,00 |
| Fevereiro | 30.000,00 | 29.808,92 | 28.062,55 |
| Março | 35.000,00 | 27.819,41 | 29.873,18 |
| Abril | 35.000,00 | 28.823,29 | 27.755,15 |
| Maiο | 26.786,75 | 30.271,25 | 29.919,16 |
| Junho | 22.998,67 | 30.836,56 | 29.175,38 |
| Julho | ---- | ---- | 30.836,56 |
| Totais | 179.785,42 | 175.621,98 | 175.621,98 |

Fonte: FIP 617 mensal

3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas à previdência própria (art. 40, CF) – **DA 07.**

Constatou-se que não foram repassadas integralmente ao FUNPREV, as parcelas das contribuições retidas dos servidores, conforme a seguir:

FUNPREV servidores

| Meses | Retido (R\$) Anexo II | Recolhido (R\$) FIP 001 | Diferença (R\$) |
|---------------|-----------------------|-------------------------|-----------------|
| Janeiro | 876.506,83 | 875.745,87 | 760,96 |
| Fevereiro | 841.845,75 | 841.845,75 | 0,00 |
| Março | 840.399,18 | 838.506,12 | 1.893,06 |
| Abril | 854.697,72 | 853.813,62 | 884,10 |
| Maiο | 928.421,18 | 928.421,18 | 0,00 |
| Junho | 942.122,03 | 941.650,77 | 471,26 |
| Totais | 5.283.992,69 | 5.279.983,31 | 4.009,38 |

Fonte: Balancetes mensais 1º semestre (Anexo II) e FIP 001

3.7. RESTOS A PAGAR

No exercício de 2012, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$ 7.202.172,91 RPs processados e de R\$ 7.605.970,13 de RPs não processados. Em relação aos cancelamentos, foram cancelados R\$ 62.949,32 de RPs processados e de R\$ 5.960.396,40 não processados, conforme FIP 226.

Integram a amostra analisada, os seguintes restos a pagar processados cancelados:

| Credor | Empenho n° | Valor (R\$) |
|---------------------------------------|-----------------------|------------------|
| Concessionária de Águas de Juara Ltda | 18101.0002.11.03830-4 | 2.405,26 |
| PKF Armas e Munições Ltda | 18101.0002.11.03282-9 | 5.559,30 |
| Rodrigo Peres Pereira & Cia Ltda | 18101.0002.11.00079-1 | 8.566,43 |
| Rodrigo Peres Pereira & Cia Ltda | 18101.0002.11.00148-6 | 46.418,33 |
| Total | | 62.949,32 |

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos restos a pagar processados cancelados no período:

- Os cancelamentos de restos a pagar processados não foram motivados e autorizados pela autoridade competente (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 11/2009) – **DB 03**.

Constatou-se que a amostra de restos a pagar processados foram cancelados sem a apresentação de uma justificativa.

3.8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Integraram a amostra analisada os seguintes bens:

Amostra de veículos:

| Veículo | Placa |
|-------------------------|----------|
| Fiat Ducato | NPJ 8487 |
| Ford Ranger XL | NJA 0629 |
| GM Montana Conquest 1.4 | HLC 4972 |

| Veículo | Placa |
|-----------------------------------|----------|
| Ford Ranger Cab. Dupla XL 4x4 | JYR 6112 |
| Ranault Kangoo Expression 1.6 16V | NPE 6198 |
| Nissan Frontier XE 4x4 2.8 | KAA 0822 |

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09).
- Foram detectados débitos pendentes relativos aos veículos do órgão/entidade (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09) – **JB 01**.

| Veículo | Placa | Infrações |
|----------------------------|----------|---|
| Ford Ranger XL | NJA 0629 | Cuiabá -290670-AAA0338757-5185/01 / Em aberto / Deixar o condutor de usar o cinto segurança / Em Cuiabá no dia 22/08/2011 às 15:15 Av Fernando C da Costa X Av. Carmindo de Campos R\$ 127.69 |
| | | Cuiabá -290670-AAA0431780-5185/01 / Em aberto / Deixar o condutor de usar o cinto de segurança / Em Cuiabá no dia 19/04/2012 às 16:44 Rua Alziro Zarur nº 212 R\$ 127.69 |
| Nissan Frontier XE 4x4 2.8 | KAA 0822 | CUIABÁ-290670-AAA0441309-5185/01 Em aberto / Deixar o condutor de usar o cinto de segurança / Em Cuiabá no dia 23/04/2012 às 15:05 AV. Fernando Corrêa da Costa - Nº 2848 R\$ 127.69 |
| | | CUIABÁ-290670-AAA0443037-5185/01 Em aberto / Deixar o condutor de usar o cinto de segurança / Em CUIABA no dia |

| Veículo | Placa | Infrações |
|---------|-------|---|
| | | 03/05/2012 às 06:34 Av. Fernando Corrêa 5503 R\$ 127.69 |
| | | DETRAN-111100-MTA0179102-5541/01 Em aberto / Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada / Em Cuiabá no dia 15/06/2012 às 20:26 Aeroporto Marechal Rondon R\$ 53.20 |

2. Não foram adotadas as medidas cabíveis contra os responsáveis pelas infrações de trânsito (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09) – **Sem classificação.**

Não foram identificados os responsáveis pelas infrações de trânsito, nem houve o ressarcimento dos valores aos cofres públicos.

3. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

Amostra:

| Veículo | Placa | Valor patrimonial (R\$) |
|----------|----------|-------------------------|
| Fiat Uno | JZV-5169 | 21.500,00 |
| Fiat Uno | JZV-5099 | 21.500,00 |
| Fiat Uno | JZV-4052 | 20.250,00 |
| Fiat Uno | JZV-3962 | 20.250,00 |
| Fiat Uno | JZV-3342 | 20.250,00 |

4. Não houve alienação de bens no período examinado (art. 17, I, Lei 8.666/93).

3.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE-MT (art. 70, CF; e art. 184, Resolução n° 14/07-TCE-MT).

3.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE-MT 01/2007).
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007).

Verificou-se que o responsável pela Unidade de Controle Interno comunicou o gestor das irregularidades/ilegalidades constatadas, conforme check list fornecido a esta equipe (fls. 180 e 181 -TCE).

3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

Amostra: Despesas selecionadas no item 3.2 deste relatório.

4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

Amostra: O sistema de contratos apresentou apenas uma impropriedade na amostra analisada (item 3.4).

3.11. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

Não houve término de mandato eleitoral no período examinado.

3.12. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Cabe informar que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública -SEJUSP, foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 93/01.

Com a lei Complementar 413, de 20 de dezembro de 2010, a SEJUSP passou a denominar-se Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, e esta lei também criou a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH.

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor no exercício de 2011 (processo 131.431/2011), relativamente à entidade analisada, foi julgada regular com determinações legais (Acórdão nº 635/2012) pelo TCE-MT.

1. Constatou-se a contabilização de valores expressivos relativos à dívidas sem esclarecimentos. **CB 02**

Constatou-se a baixa de dívidas passivas no valor de R\$ 1.064.041,48 (um milhão, sessenta e quatro mil, quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) registrada no Anexo 15 (Demonstração das variações patrimoniais) na fl. 094 – TCE, sem qualquer esclarecimento.

No anexo 17 (Demonstração da dívida fluante) fl. 114 – TCE, verificou-se o acréscimo de R\$ 28.053.650,62 (vinte e oito milhões, cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos) de restos a pagar a título de “Ajuste para adequação às normas de convergência”. Solicita-se esclarecimentos a respeito de ambas as contabilizações apontadas.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

| | Nº Decisão TCE | Determinação | Situação Verificada |
|---|--|---|---|
| 1 | Acordão nº 635/2012 -TP (CA 2011) | <p>a) implemente métodos de controle e acompanhamento periódico das despesas correntes com energia e água, tais como empenho por estimativa a fim de permitir o pagamento das respectivas faturas dentro do prazo de vencimento (artigo 60, § 2º, da Lei nº 4.320/64), evitando-se, assim, a incidência de multas e encargos por atraso que oneram indevidamente o erário (artigo 74 da CR, arts. 4º e 75, I e II, da Lei nº 4.320/1964, art. 15 da Lei Complementar n. 101/2000);</p> <p>b) atente-se às disposições contidas no Decreto nº 20/1999 e Lei nº 4.320/64, observando as regras para concessão e prestação de contas de adiantamento;</p> <p>c) atente-se às regras pertinentes ao procedimento licitatório pregão, assim como aos mandamentos gerais previstos na Lei nº 8666/93 e Constituição Federal aplicáveis ao tema;</p> <p>d) exija da Unidade Setorial de Controle Interno maior eficiência e eficácia em sua atuação;</p> | <p>a) este aspecto não foi ponto de auditoria neste relatório de contas anuais.</p> <p>b) este aspecto não foi ponto de auditoria neste relatório de contas anuais.</p> <p>c) nas amostras verificadas, não foram encontradas impropriedades.</p> <p>d) houve a justificativa da deficiência numérica de servidores, e que foi solicitada</p> |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | <p>e) providencie a contento todas as fases de realização de despesas, em especial no que pertine aos atestos nas notas fiscais;</p> <p>f) adote as ações cabíveis para a imediata regularização da propriedade da frota de veículos da SEJUDH;</p> <p>g) envie a este Tribunal, para fins de subsidiar as contas do exercício de 2012, os comprovantes dos valores descontados em folha dos servidores Ismael Antônio de Almeida e Edson Pinheiro da Silva a título das diárias cujas contas não foram prestadas, sob pena de incidência de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal;</p> <p>h) envie a este Tribunal, para fins de subsidiar as contas do exercício de 2012, o comprovante do desconto em folha realizado relativo ao processo de adiantamento nº 703628/2011, assim como a definitiva situação das prestações de contas questionadas no relatório técnico, também sob pena de incidência de multa;</p> <p>i) adote medidas, ou informe a autoridade competente, para a efetiva restituição ao erário estadual do dano causado pelos respectivos servidores, identificados nos trabalhos da Comissão instaurada pela Portaria Conjunta nº 19/2012/GAB/SESP /SEJUDH/ FUNAC, como responsáveis pelo atraso no pagamento das faturas de água e luz, encaminhando o resultado dessas providências a este Tribunal para fins de análise nas contas anuais do exercício de 2012.</p> | <p>a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para compor o quadro de pessoal da UNISECI, sem sucesso.</p> <p>e) não foi verificada a incidência desta impropriedade na amostra de despesas.</p> <p>f) parte dos veículos foi leiloado pela SAD por serem inservíveis; outros foram cedidos para uso pela SEJUDH, e outros ainda estão em trâmite a cessão de uso.</p> <p>g) foram enviados os holerites dos dois servidores comprovando o desconto em folha de pagamento dos valores das diárias.</p> <p>h) constatou-se que estão sendo descontados mensalmente na folha de pagamento dos dois servidores, os adiantamentos indevidos.</p> <p>i) constatou-se que apenas um servidor da SEJUDH causou o dano descrito na determinação. O valor a ser restituído foi inferior a R\$ 10,00, o qual deverá ser depositado pelo servidor sem a necessidade de instauração de processo disciplinar, devido ao valor irrisório.</p> |
|--|--|--|--|

| | Nº Decisão TCE | Recomendações | Situação Verificada |
|---|------------------------|---------------|---------------------|
| 1 | Acórdão nº 635/2012 TP | Não houve. | ----- |

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

| Nº Processo | Tipo | Objeto | Situação | Resumo da Decisão |
|--------------|---------|---|---------------------|---|
| 14437-1/2012 | interna | Representação proposta pela Secex da relatoria do Cons. Antônio Joaquim ref. a possíveis irregularidades na concessão e prestação de contas de diárias. | julgada e arquivada | Arquivada face à perda do seu objeto. |
| 17705-9/2012 | interna | Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 1 e 2 quadrimestres 2012. | julgada e arquivado | Julgada improcedente, acatando as argumentações da defesa |
| 22036-1/2012 | interna | Representação proposta pela Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria referente ao contrato nº 103/2011/Sejudh/Delta. | não julgado | Emissão de relatório de análise da defesa. |

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos à Tomada de Contas.

8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE-MT:

Sr. Carlos Alberto Lopes - Contador

1.CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

1.1 Constatou-se que houve a contabilização a menor da receita relativa à remuneração de depósitos em poupança no valor de R\$ 3.191,34. (item 3.1)

1.2 Movimentação expressiva no montante de dívidas sem esclarecimentos (item 3.12)

Sra. Sirlei Teresinha Theis de Almeida – Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Segurança

2. Não classificada. Inexistência e/ou certidões negativas de débitos tributários/contribuições vencidas (art.29 da Lei 8.666/93).

2.1. Constatou-se que ocorreram pagamentos de despesas sem a

apresentação de certidões negativas de débitos, e também de com a certidão do FGTS vencida. (item 3.2)

Sr. Paulo Inácio Dias Lessa – Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

3. HB 10. Contrato_Grave_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Constatou-se que o 2º termo aditivo ao contrato nº 095/2010 apresentou reajuste de valor acima do devido (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93). (item 3.4)

4. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

4.1. Constatou-se que não foram repassadas integralmente ao FUNPREV, as parcelas das contribuições retidas dos servidores. (item 3.6)

5. DB 03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 11/2009).

5.1. Constatou-se o cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 54.984,76 sem justificativa. (item 3.7)

6. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

6.1. Constatou-se na amostra de veículos, a existência de multas aplicadas por infrações de trânsito. (item 3.8)

7. **Sem classificação.** Não foram adotadas as medidas cabíveis contra os responsáveis pelas infrações de trânsito (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09).

7.1. Não ressarcimento de multas de trânsito ao erário estadual Detran (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09). (item 3.8)

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO, em Cuiabá, 26/04/2013.

Paulo André Abreu Pereira

Auditor Público Externo

Geunice Paula Carvalho

Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

| ORDENADOR DE DESPESA | |
|----------------------|--|
| Nome: | Paulo Inácio Dias Lessa |
| Período: | A partir de 01/01/2011 |
| RG: | 131.941 SSP-SP |
| CPF: | 188.183.408-59 |
| Endereço: | Av. Historiador Rubens de Mendonça n° 1.767, Cuiabá-MT |
| Fone: | (65) 3613-8167 |
| E-mail: | paulolessa@justica.mt.gov.br |

| SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANÇA: | |
|---|--|
| Nome: | Sirlei Teresinha Theis de Almeida |
| Período: | A partir de 24/05/2011 |
| RG: | 751.348 SSP/MT |
| CPF: | 502.712.101-68 |
| Endereço: | Rua José de Alencar, Qd. 01, Lote 20, Bairro Santa Cruz, Cuiabá-MT |
| Fone: | (65) 9987-3545 |
| E-mail: | sirleialmeida@seguranca.mt.gov.br |

| CONTADOR: | |
|-----------|--|
| Nome: | Carlos Alberto Lopes |
| Período: | A partir de 17/06/2011 |
| RG: | 380136 SSP-MT |
| CPF: | 314.591.961-04 |
| Endereço: | Rua dos Canários n° 7, Qd. 12 – Hélio Ponce de Arruda – Várzea Grande - MT |
| Fone: | (65) 3613-5525 |
| E-mail: | carloslopes@segurancamt.gov.br |

| CONTADORA: | |
|-------------------|---|
| Nome: | Elizeth Andrade de Freitas Lobo |
| Período: | A partir de 05/12/2012 |
| RG: | 600.177 SSP-MT |
| CPF: | 503.123.671-04 |
| Endereço: | Av. 04, Qd. 72, Casa 01, Bairro Parque Cuiabá-MT, Cuiabá-MT |
| Fone: | (65) 3613-5574 |
| E-mail: | elizethlobo@seguranca.mt.gov.br |

| RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: | |
|---|--|
| Nome: | Lourival Malhado Carvalho |
| Período: | A partir de 01/02/2011 |
| RG: | 1410655-8 SSP-MT |
| CPF: | 006.643.891-80 |
| Endereço: | Av. Mario Andrezza, Residencial José Carlos Guimarães, Rua A, casa 24, Qd. 2, Bairro Jardim Novo Mundo, Várzea Grande-MT |
| Fone: | (65)3685-0831 , (65) 9211-4754 |
| E-mail: | lourivalcarvalho@seguranca.mt.gov.br |

Anexo II. Análise Simultânea de Editais de Licitações

| Modalidade | Qtde. enviada | Qtde. editais analisados | Qtde. Representações propostas | Qtde. Representações protocoladas | Qtde. medidas Cautelares propostas | Qtde. medidas Cautelares adotadas |
|------------------|---------------|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| Concorrência | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Tomada de Preços | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Pregão | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Convite | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Leilão | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |